



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 49/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0009151/2021-58

PARECER ÚNICO Nº 47928720 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 6175/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (REVLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	01805/2003/003/2008	Licença concedida
Licenciamento FEAM (REVLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	01805/2003/005/2013	Licença indeferida
Outorga – captação superficial em corpo d'água	23060/2014	Outorga deferida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	23061/2014	Outorga indeferida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	42349/2016	Outorga retificada
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	06279/2022	Outorga deferida
Outorga – perfuração de poço tubular	09481/2021	Autorização concedida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	14994/2021	Outorga deferida
EMPREENDEDOR: SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA. (EX: HUBNER SIDERURGIA LTDA.)	CNPJ: 05.826.942/0002-28	
EMPREENDIMENTO: SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA. (EX: HUBNER SIDERURGIA LTDA)	CNPJ: 05.826.942/0002-28	
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Pará	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y: 19° 58' 43,0" LONG/X: 44° 51' 30,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2: Rio Pará
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos sider. com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5/M	
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especific.	4/G	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	
Pró Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda. Eliane Lara Chaves – elaboração PCA/RCA		CNPJ: 20.796.595/0001-40 CREA	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 220338/2022		DATA: 17/03/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA	
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)		1.365.701-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental – Formação em Direito		1.365.118-7	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.492.166-2	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0	



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 09/06/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 09/06/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47923730** e o código CRC **A014A5EA**.



1. RESUMO

A empresa Siderúrgica Fênix Ltda. (Ex-Hubner Siderurgia) atua no setor de produção de ferro gusa, exercendo suas atividades na área urbana do município São Gonçalo do Pará - MG. Em 07/12/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva – LAC 2 (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 130 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, realiza-se beneficiamento de escória para possibilitar o reaproveitamento dos subprodutos. A empresa possui área total de 3,8 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.

Em 17/03/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela.

A água utilizada no processo industrial e para aspersão das vias internas totaliza cerca de 300 m³/dia, sendo proveniente de uma captação superficial e de dois poços tubulares. Já a água para consumo humano totaliza aproximadamente 2 m³/dia, sendo este volume fornecido pela concessionária local.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em sistemas compostos por fossa séptica com lançamento em sumidouro ou no Córrego Buriti. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos, antes do reaproveitamento e/ou lançamento no córrego.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo, a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como o armazenamento temporário adequado.

Em relação a entrega do Plano de Suprimento Sustentável e Comprovação Anual de Suprimento, PSS/CAS, referente ao consumo de carvão, verificou-se que a empresa entregou os respectivos documentos nos últimos anos, conforme documento SEI n. 43481020, processo n. 1370.01.0011795/2022-59.

Desta forma, a equipe da Supram-ASF sugere o deferimento do pedido licença de operação corretiva do empreendimento Siderúrgica Fênix Ltda.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, o alto forno se encontra instalado no local desde 1958, sendo a Siderúrgica São Gonçalo detentora do mesmo à época. O uso predominante do solo era para agropecuária, sendo a aglomeração urbana do entorno intensificada ao longo dos anos. Contudo, ainda existem áreas rurais próximas à empresa.

O pedido de renovação da última licença concedida a empresa em 15/10/2009 - Certificado de RevLO n. 020/2009, foi indeferido na CID do Copam, realizada em 21/09/2020. O processo em análise foi formalizado em 07/12/2021. Atualmente a empresa opera amparada pelo Aditivo n.01 ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/16/2020. Avaliou-se o cumprimento das condicionantes do referido Aditivo, sendo que as mesmas estão sendo cumpridas, conforme apresentado no **Anexo IV**. Os Autos de Infração lavrados durante a vigência da Licença e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG se encontram listados no **Anexo VI**.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental (PCA/RCA). Ressalta-se que os estudos EIA/RIMA foram apresentados e analisados no processo PA: 01805/2003/005/2013. Dessa forma, a reapresentação dos mesmos estudos foi dispensada, conforme documento SEI n. 26692906.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 17/03/2022, conforme Auto de Fiscalização n. 220338/2022. As últimas Informações Complementares solicitadas em 29/03/2022, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA -, foram recebidas em 27/05/2022. Os estudos apresentados e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS inserido como Informações Complementares no SLA foi elaborado pela tecnóloga em gestão ambiental, sra. Cláudia Roberto Marmol, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de São Gonçalo do Pará e não se constatou manifestação até a presente. O plano de monitoramento de qualidade do ar foi apresentado à FEAM, conforme documento SEI n. 24464375. Tal estudo também foi anexado ao PCA.

Foram inseridos no SLA o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama, Certificado de Registro de consumidor de subprodutos da flora, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR's, monitoramentos realizados, Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município, entre outros documentos.



2.2. Caracterização do empreendimento

A Siderúrgica Fênix Ltda. se encontra instalada à Rua Tancredo Neves, n. 467, Bairro Bonfim, município de São Gonçalo do Pará-MG (coordenadas X 514821 e Y 7790871). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No presente processo estão sendo consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 130 t./dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.
- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (referente ao peneiramento de escória). A capacidade instalada é de 70 t./dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.



A empresa obtém ferro gusa em um alto forno que possui capacidade para produzir até 130 t./dia. Os principais equipamentos utilizados no processo foram relacionados no estudo de dispersão atmosférica. Já as matérias primas e insumos estão relacionados no RCA. Considerando que os equipamentos se encontram instalados desde o ano de 1958, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 80 funcionários e opera 24 horas/dia. A área total utilizada totaliza 3,8 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.

O processo produtivo se resume na redução de minério de ferro no alto forno existente, com adição de fundentes e carvão para obtenção do ferro gusa. O carvão é descarregado no empreendimento e utilizado em seguida. Já o minério de ferro e fundentes são estocados em pilhas, que ficam em áreas descobertas, sendo depois encaminhado para as peneiras para classificação. O carregamento de matérias primas no topo do alto forno é realizado com o auxílio de correias transportadoras. Nas vias internas há movimentações de caminhões para alimentação dos sistemas de peneiramento de minério, fundentes e para a descarga de carvão. O ferro gusa obtido é comercializado com outras empresas, sendo utilizado para a produção de ferro fundido ou aço.

O fluxograma abaixo, apresentado no processo anterior, resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

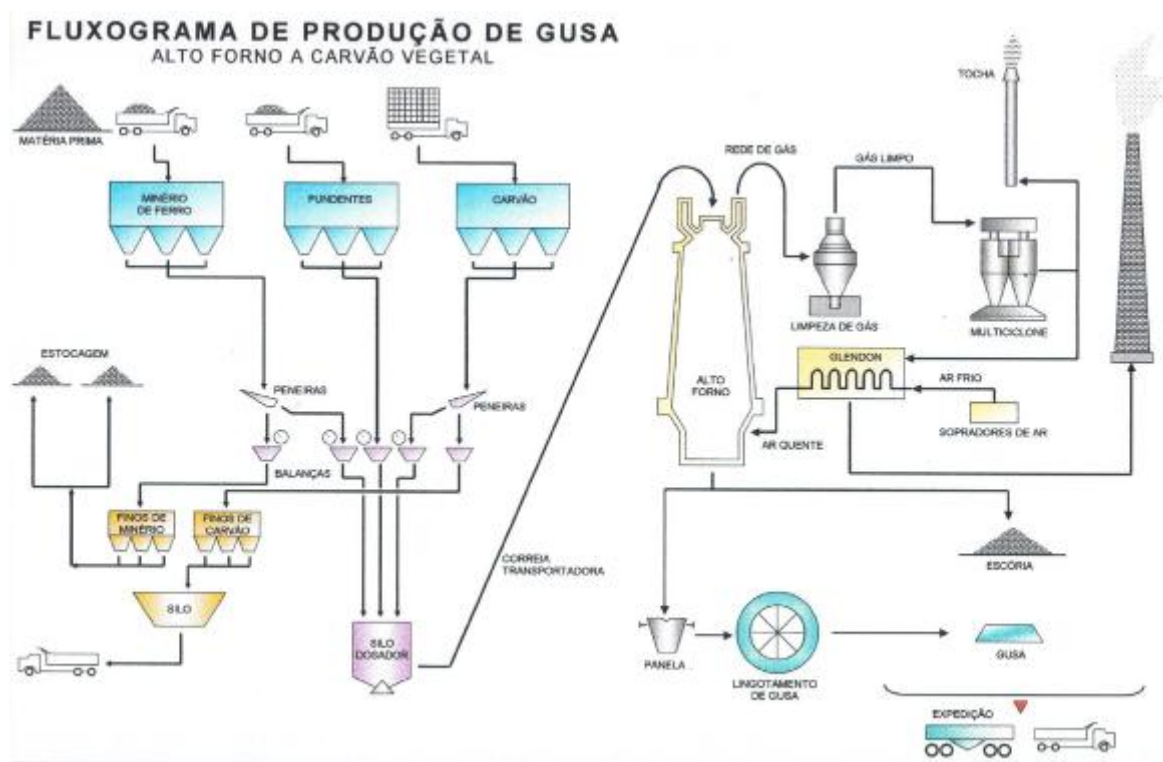


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo.



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Foram descritas as áreas de influência do empreendimento sobre os meios socioeconômico, físico e biótico no EIA/RIMA apresentado no processo anterior.

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais, disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há quaisquer restrições ambientais para a atividade em análise no município de São Gonçalo do Pará, tampouco, na área da empresa.

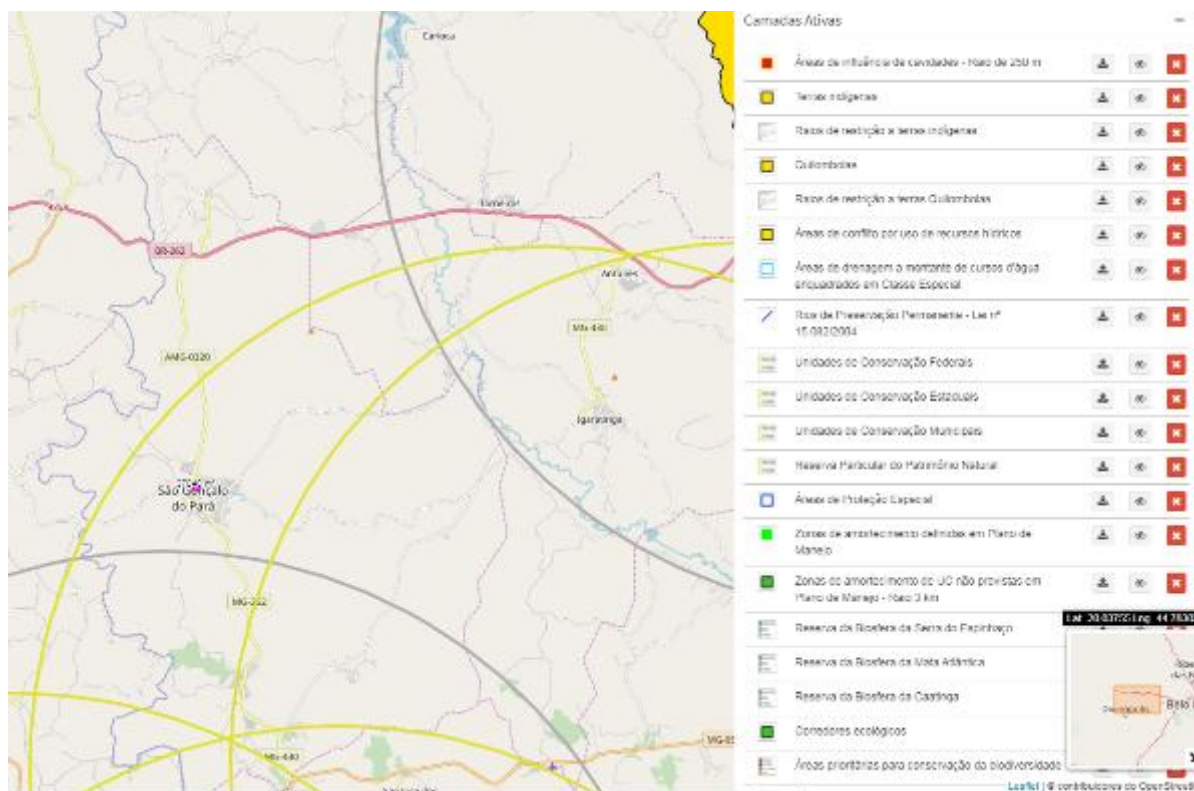


Fig. 3 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de São Gonçalo do Pará.

3.2. Recursos hídricos

Conforme IDE Sisema, a qualidade das águas superficiais do município já é bastante comprometida. Este evento pode ser associado aos lançamentos de esgoto sanitários e efluentes industriais



(curtumes, indústrias têxteis e de calçados) de São Gonçalo do Pará, conforme ilustrado na figura abaixo:

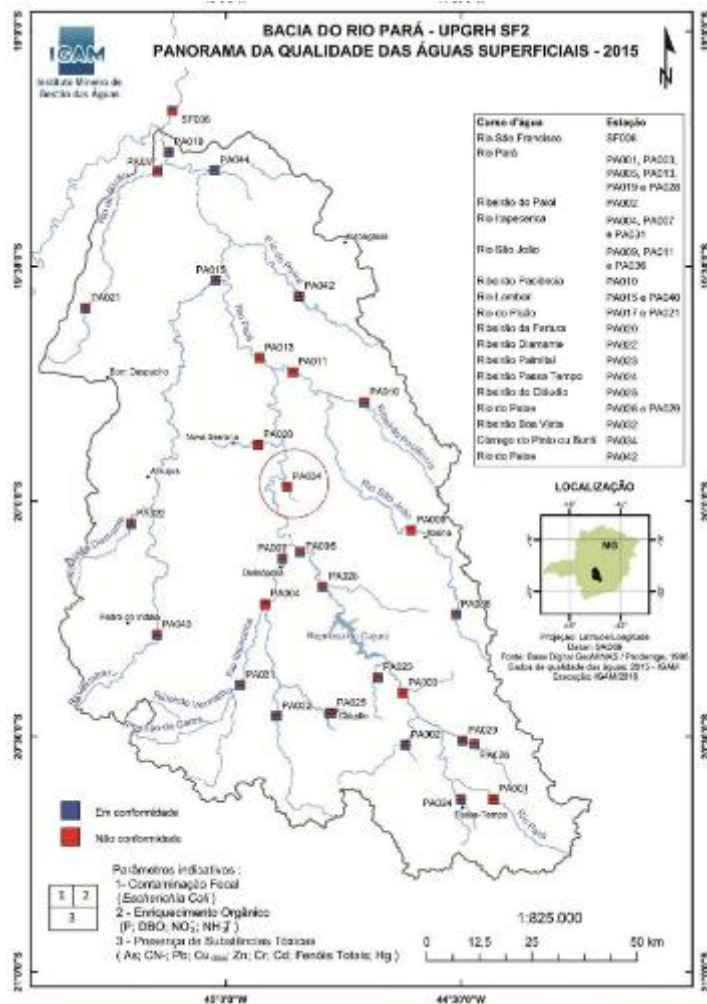


Figura 04: Índice de qualidade da água da Bacia do Rio Pará com destaque para o Córrego do Pinto e/ou Buriti em São Gonçalo do Pará. Fonte: IGAM, 2016.

Ressalta-se que a empresa utiliza água da captação superficial apenas para uso industrial, conforme balanço hídrico abaixo, inserido no SLA como informações complementares:

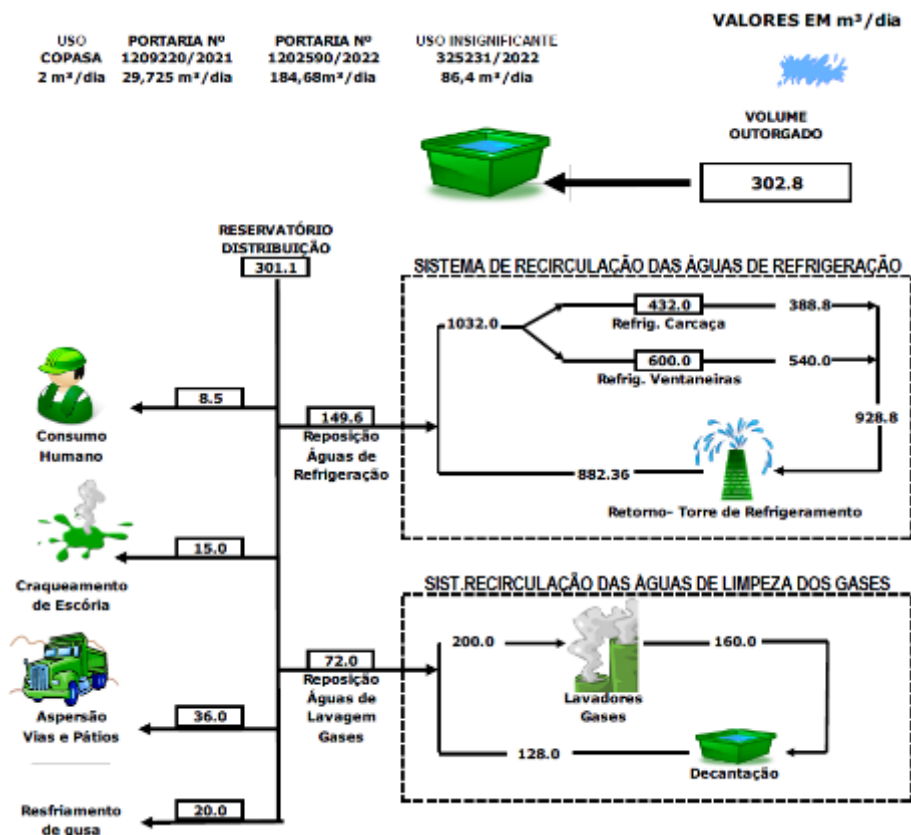


Figura 05: Balanço hídrico apresentado pela empresa no SLA (como IC).

Abaixo encontra-se a relação de processos e Portarias de Outorga da empresa:

Processo	Portaria de Outorga/ Certidão UI	Tipo de Outorga	Vazão solicitada ou outorgada	
			(m ³ /dia)	(m ³ /mês)
14994/2021	1209220/2021	Poço tubular	29,73	891,75
06279/2022	1202590/2022	Poço tubular	184,8	5.544
17615/2022	325231/2022	Captação superficial Córrego Buriti (UI)	86,4	2.592
-	-	Concessionária local	2,0	60,0
Total			302,93	9.087,9

Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa.



3.3. Fauna

Apresentou-se no EIA/Rima, presente no processo anterior, o estudo de fauna realizado com dados primários e secundários. Conforme informado, a maioria das espécies levantadas é frugívora e/ou onívora, com ampla distribuição geográfica e ocorrem, praticamente, em todos os biomas brasileiros.

A área de influência do empreendimento se encontra bastante antropizada. Possui em seu entorno áreas de pastagens e o principal curso d'água da região apresenta sinais de qualidade baixa, o que não favorece a manutenção da fauna silvestre local.

Os locais amostrados apresentam diversas trilhas com pisoteio, utilizadas por animais de criação (bovinos e equinos), inclusive na zona urbana e em áreas de proteção permanente. Essas perturbações impostas por animais domésticos são bastante desfavoráveis à permanência de mamíferos terrestres silvestres de médio e grande porte, de modo que espécies mais exigentes tendem a reduzir o uso das áreas, possivelmente acompanhando o corredor florestal ciliar remanescente.

De acordo com o levantamento faunístico, as espécies registradas são classificadas como generalistas e comuns, encontradas em ambientes urbanos com frequência. Espécies com algum grau de ameaça não foram levantadas no estudo.

3.4. Flora

Conforme consta EIA/Rima, apresentado no processo anterior, a cobertura vegetal nas áreas de influência, caracterizam-se, predominantemente, pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu*, matas ciliares e de galeria (áreas de preservação permanentes – APP's), ecótono (transição entre floresta estacional semidecidual e cerrado), além de áreas antropizadas. A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno, obtida pelo IDE SISEMA. Ressalta-se que, conforme informado, não haverá necessidade de supressão de vegetação.

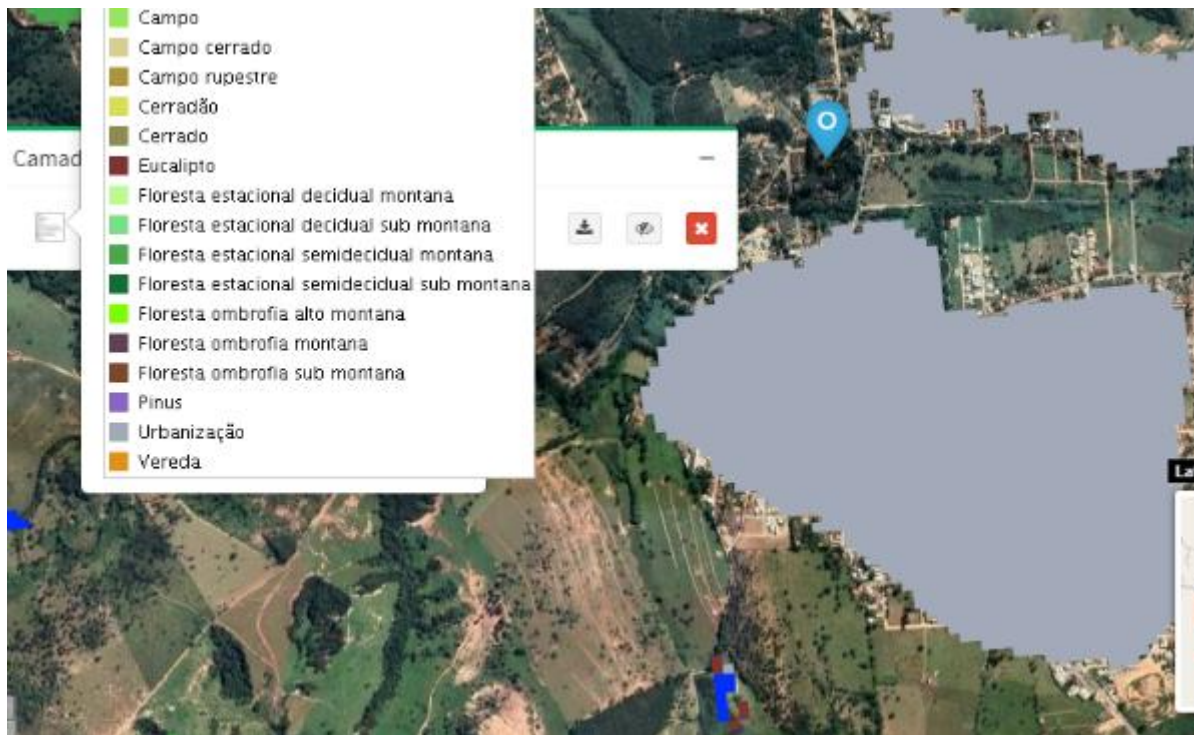


Figura 06: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades em todo o município de São Gonçalo do Pará. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

A análise do meio socioeconômico foi citada no Volume II do EIA, apresentado junto ao PA: 01805/2003/005/2013. Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos; o desenvolvimento tecnológico e o aumento da arrecadação de impostos do município.

A Área de abrangência do Plano de Educação Ambiental – ABEA – do PEA atualizado e inserido como Informações Complementares no SLA, considerou um raio de 2,5 km da empresa. Tal abrangência contempla toda a área com aglomerações urbanas do município, conforme ilustrado abaixo:



Figura 07: Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea (fonte: PEA).

O PEA foi elaborado pela bióloga Sra. Cibele Fernandes Gabriel, sendo apresentada a respectiva ART.

Os objetivos gerais e específicos estão relacionados com as metas e indicadores estabelecidos.

O Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP - foi realizado com base nas orientações da DN n. 214/2017, alterada pela DN n. 238/2020. Para envolvimento do público externo, utilizou-se como técnicas aplicadas a pesquisa de ação participante, com 91 pessoas envolvidas entre 10 a 12/07/2019. O plano de ação 5W2H, contou com 09 participantes, sendo realizado dia 25/07/2019. Já a reunião de devolutiva contou com o grupo focal de 11 pessoas, sendo realizada dia 08/07/2019.

Para o público interno foram utilizadas como técnicas participativas a pesquisa de ação participante, com 60 funcionários envolvidos, entre 10 a 12/07/2019; e o grupo focal na reunião devolutiva, com a participação de 54 funcionários, sendo realizada dia 08/07/2019.

Comprovou-se a divulgação referente à realização do DSP, através da fixação de convites em pontos estratégicos, bem como foi comprovada a realização do referido diagnóstico, com apresentação de relatórios fotográficos.



Baseado nos resultados do DSP, foram definidos e sintetizados os projetos listados abaixo:

#	Pub	Projeto	Ações	Metodologia/Local/Responsável	Período/Prazo
1	Público externo	Campanhas de percepção ambiental	Campanhas com divulgação dos temas em vários meios de comunicação dos assuntos relacionados aos demais projetos (arborização urbana, limpeza urbana, reciclagem, etc.).	Divulgação em diversos meios de comunicação (panfletos, internet, rádio, etc.; alinhados com o empreendedor. A ser realizado em todo o município pelos responsáveis do PEA.	Mensalmente, durante os dois primeiros anos (prazo 3 anos).
2		Oficinas consciência ambiental no Parque ecológico e praças.	Realização de oficinas de elaboração de sabão ecológico, de jardins verticais, conscientização sobre limpeza urbana, coleta seletiva, redução queimadas, arborização etc.	Palestras e atividades em grupos, com oficinas práticas para desenvolvimento dos outros projetos; como o de elaboração de sabão ecológico com óleo, jardins verticais etc. A ser realizado no Parque Ecológico e nas praças do município pelos responsáveis do PEA.	A cada dois meses, durante a execução do Programa de Educação Ambiental. (prazo 5 anos).
3		Projeto de Arborização Urbana	Arborização na região da empresa, incluindo projetos de horta nos telhados e jardins verticais para melhora da qualidade do ar no entorno.	Inicialmente com conscientização, palestras, reunião na câmara vereadores, escolas e igreja. No dia do plantio, incluir crianças e a comunidade escolar, com duplas para apadrinhar cada árvore e acompanhar manutenção. A ser realizado no raio de 250 metros da empresa, pela consultoria especializada e acompanhado pela equipe do PEA.	Projeto longo prazo, devendo ser acompanhado pelos padrinhos com frequência. (prazo 5 anos).
4		Projeto de coleta de óleo de cozinha e elaboração	Recolhimento de óleo de cozinha para produção de sabão ecológico, com vistas a evitar o lançamento no	Definição de pontos de coleta de óleo proveniente de casas e escolas para produção de sabão. A ser realizado em bases de reciclagem a serem definidas pelos responsáveis do PEA.	A partir do segundo ano do PEA. (prazo 4 anos).



		de sabão ecológico	córrego que atravessa a cidade e melhorar a qualidade da água.		
5		Gincanas e feiras de cultura escolares	Introdução dos assuntos ambientais nas gincanas escolares e feiras de cultura. Buscar focar em um dos temas, como a coleta de óleo de cozinha e fazer esta como tarefa da gincana.	Introdução de atividades relacionadas, através de tarefas, palestras e campanhas de conscientização. A ser realizado nas escolas do município, sendo uma estadual e duas municipais, pelos responsáveis do PEA. Os materiais serão levados pelos próprios alunos.	Nas semanas pré-estabelecidas pelas escolas (normalmente em novembro) e nas feiras de cultura. (prazo 5 anos).
6		Cidade limpa	Conscientização sobre limpeza urbana, coleta seletiva, reciclagem, controle de pragas e epidemias relacionadas a falta de limpeza. Se buscará a instalação de mais lixeiras na região central do município.	Realização de campanhas e palestras para o município e implantação de lixeiras inicialmente na região central. O município possui coleta seletiva e reciclagem, porém, cerca de 70% da população não separa os resíduos recicláveis dos orgânicos. A ser realizado pelos responsáveis do PEA.	A partir do segundo ano do PEA (prazo 2 anos)
1	Público interno	Projeto ar limpo	Ampliação da horta e jardins já existentes, inclusão de mudas frutíferas, telhados verdes e jardins verticais. Inclusão de cursos e oficinas para ensinar a manutenção.	Oficinas, palestras e campanhas para desenvolver em grupo todas as atividades propostas, a ser desenvolvido com o projeto arborização urbana com o público externo. A ser realizado na empresa e no entorno pelos funcionários e responsáveis do PEA.	Durante a execução do PEA. (prazo 5 anos).
2		Segurança e meio ambiente	Conscientização sobre a segurança e o meio ambiente no	Realização de oficinas, campanhas e palestras educativas. A ser realizado na empresa pela equipe de segurança do trabalho e	Durante a execução do PEA (prazo 5 anos).



			trabalho; campanhas de vacinação interna e a realização de exames na própria siderúrgica, médicos vindos ao encontro dos funcionários.	responsáveis do PEA.	
3		Menos resíduos	Campanhas, oficinas e palestras de conscientização. Buscar reduzir o consumo de copos descartáveis; realização de compostagem na empresa; ampliar a reciclagem, possibilitando trazer resíduos de casa para a destinação adequada.	Trazer para a empresa os problemas do município em relação aos resíduos para ampliar o conhecimento, com realização de palestras, oficinas e campanhas de conscientização na empresa. A ser realizado pelos funcionários e equipe do PEA.	A partir do segundo ano do PEA. (prazo 4 anos).

Conforme tabela acima, verifica-se que foram propostos 6 projetos voltados para o público externo e 3 projetos, de cunho ambiental, voltados para o público interno. Foram propostos outros dois projetos para o público interno, os quais possuem cunho social, sendo: “Qualidade de vida da população” e “Qualidade de vida dos funcionários”. Embora não seja exigida a execução destes dois últimos projetos de cunho social, a empresa poderá executá-los normalmente. Foram descritas as motivações para definição de todos os projetos.

Foram descritas as metas qualitativas. Já como metas quantitativas, de cunho ambiental, foram estabelecidas, no mínimo:

- i. Ações (eventos, palestras, oficinas e campanhas)
 - o 6 ações anuais com o público interno;
 - o 6 ações anuais com o público externo.

Foram estabelecidas também metas de cunho social, não listadas acima.

- ii. Elaborar e distribuir materiais didáticos para o público-alvo do Programa, com os temas dos projetos propostos, tendo como metas:



- 200 cartilhas para o público interno;
 - 400 cartilhas para o público externo;
 - 300 folders para o público interno;
 - 600 folders para o público externo.
- iii. Produzir dados através de avaliações e questionários com os participantes, após cada ação, para o monitoramento e a avaliação das atividades do PEA através de relatórios, tendo como metas:
- 500 questionários e avaliações respondidos com o público interno;
 - 1.000 questionários e avaliações respondidos com o público externo.
- iv. Plantar mudas de árvores e expandir as áreas verdes através da horta, tendo como metas anuais:
- 200 mudas plantadas;
 - 50% de crescimento das áreas verdes.
- v. Reciclar óleo de cozinha e produzir sabão ecológico, tendo como meta:
- Coletar no mínimo 50 litros de óleo por mês durante o projeto;
- vi. Reduzir o volume de lixo comum gerado, tendo como meta:
- Aumentar em 50% a coleta seletiva interna;
 - Reduzir em 50% o uso de copos descartáveis na empresa;
 - Aumentar em 50% a coleta seletiva externa.

Como indicadores, foram estabelecidos:

- Alcance do número de 12 ações no total por ano;
- Alcance do número de 30 participantes por cada ação interna, a ser avaliado por meio de listas de presença;
- Alcance do número de 40 participantes por cada ação externa, a ser avaliado por meio de listas de presença;
- Resultado da comparação do grau de conhecimento das pessoas em relação às problemáticas ambientais e dos temas abordados, através de um questionário aplicado antes, durante e depois dos eventos realizados, previstos 1.500 questionários e avaliações;
- Resultado do grau de satisfação do público alvo com as ações de educação ambiental, a ser aferida através da avaliação das atividades, incluindo aqui principalmente a satisfação em relação ao desenvolvimento positivo da qualidade do ar, da água, da limpeza urbana e do trânsito, previstos 1.500 questionários e avaliações;
- Resultado da avaliação das taxas de ocorrências de caráter ambiental, através de informações dos órgãos competentes;
- Resultado do número de convênios e contratos estabelecidos com organizações sociais (escolas, feiras e afins) para realização das atividades, previsto o maior alcance possível;
- Levantamento do número de materiais de divulgação produzidos e distribuídos, em relação a cada assunto proposto, sendo previsto a meta de 600 cartilhas e 900 folders entre os dois públicos;



- Resultado do número de mudas plantadas, previsto inicialmente 200 mudas;
- Resultado do aumento da área verde, previsto inicialmente um crescimento de 50%, avaliado através de dados e imagens de satélite;
- Resultado da coleta de óleo para reciclagem, previsto no mínimo 50 litros por mês durante o projeto;
- Resultado da redução do volume de lixo comum gerado, previsto o aumento em 50% da coleta seletiva interna; redução do uso de copos descartáveis com o público interno e aumento em 50% da coleta seletiva municipal.

Ressalta-se que foram apresentados outros dois indicadores de cunho social, não listados acima.

O cronograma de execução se encontra no Anexo V deste Parecer. Está sendo condicionada a execução do PEA. Sugere-se que os responsáveis pelo programa apresentem, durante as palestras/oficinas com os funcionários e moradores, os sistemas de controle das emissões atmosféricas, adotados pelo empreendimento; buscando novas soluções para aumentar a mitigação deste principal impacto ambiental gerado pela atividade.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de São Gonçalo do Pará, dessa forma, está dispensado de constituição de Reserva Legal.

A Área de Preservação Permanente caracteriza-se por uma área contígua ao recurso hídrico superficial existente no imóvel, denominado Córrego Buriti, localizado na porção sul da propriedade.

Conforme constatado em vistoria *in loco* e na Planta Topográfica Planimétrica que integrou os autos do PA: 01805/2003/005/2013, verifica-se a área de APP corresponde a 0,53,17 hectares, apresenta-se, em parte, antropizada por estruturas relacionadas a atividade do empreendimento. Sendo que a área total de intervenção perfaz 0,24,89 hectares.

No âmbito do processo administrativo de licenciamento anterior, n. 01805/2003/003/2008, tal área de intervenção foi objeto de abordagem e caracterização, bem como figurou como condicionante, a proposição de medida compensatória, nos termos da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Durante vistoria realizada ao empreendimento, constatou-se que a compensação foi efetivada através da recuperação de uma faixa de APP de 0,44,20 hectares localizada no ponto de coordenadas UTM X:515245, Y: 7790727, fuso: 23K. Na área foi constatado o plantio de espécies nativas, tais como: Sangra d'Água, Ingá, Embaúba, dentre outras, que se encontram em estágio satisfatório de desenvolvimento e preservação. A referida área encontra-se predominantemente cercada, conferindo proteção contra possíveis intervenções e entrada de animais domésticos.

4. COMPENSAÇÕES

SNUC: Considerando o artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o



Decreto Estadual n. 45.175/09, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, foi assinado o Termo de Compromisso n. 2101010534113, em 31/03/2014. Conforme documento SEI n. 26692906, as parcelas foram devidamente quitadas.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, peneiramento e transferência de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea e aspersão de água nas vias internas. Conforme gráficos apresentados no anexo XVI do PCA, bem como no processo SEI n. 1370.01.0009151/2021-58, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes.

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui três ETE's sanitárias instaladas, sendo uma composta por fossa, filtro e sumidouro e outra composta por fossa, filtro anaeróbico com lançamento no Córrego Buriti. Conforme resultados apresentados no anexo XVI do PCA, bem como no processo SEI n. 1370.01.0009151/2021-58, todos os parâmetros estão em conformidade.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de abastecimento são direcionados à uma caixa separadora água/óleo.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem reaproveitados e/ou liberados no Córrego Buriti.

5.3. Resíduos sólidos:

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizada manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, são gerados os seguintes resíduos:



Resíduo	Frequência de geração	Quantidade estimada
Finos de carvão e Moinha	Diariamente	20 a 100 kg / t de gusa
Finos de minério	Diariamente	70 a 160 kg / tonelada de gusa
Pó de balão	Diariamente	15 a 60 kg / tonelada de gusa
Escória	Diariamente	60 a 190 kg / tonelada de gusa
Sucata	Diariamente	30 a 100 kg / tonelada de gusa
Tiços	Diariamente	0 a 1,5 kg/ t de carvão
Estopas	Eventualmente	2 a 5 kg / mês
Galões, Tambores, Óleos	Eventualmente	1 a 8 embalagens / mês
Óleos	Trimestral	5 a 15 litros / ano
Pneu usado	Eventualmente	1 a 3 unidades / ano
EPI's	Mensalmente	10 a 100 g / funcionário produção / mês
Coleta Seletiva	Semanalmente	0,10 a 0,50 kg / funcionário/mês
Pilhas, baterias, Eletrônico	Mensalmente	2 a 5 kg / mês
Lâmpadas	Eventualmente	0,50 a 1,00 kg / mês
Entulhos de construção civil	Eventualmente	20 a 100 kg / mês
Latas de tintas	Eventualmente	0,50 a 1,00 kg / mês
Refratários usados	Eventualmente	2 a 10 toneladas / ano
Correias Transportadoras	Eventualmente	0 a 2 toneladas / ano
Vidros Laboratórios	Eventualmente	0 a 2 unidades / mês

Figura 08: Estimativa de geração de resíduos (fonte: PGRS)

Medidas mitigadoras: Foram anexas no PCA e no processo SEI n. 1370.01.0009151/2021-58, as DMR's para comprovar a destinação adequada dos resíduos, bem como adequação dos locais para armazenamento temporário, conforme PGRS.

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.



Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Conforme gráficos anexos ao PCA, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente.

5.6. Impacto sobre a fauna: Conforme descrito no item 3.3 deste Parecer, as espécies registradas são classificadas como generalistas e comuns, encontradas com frequência em ambientes urbanos. Portanto, não foi declarado qualquer ameaça a fauna silvestre.

5.7. Impacto sobre a flora: Conforme consta nos autos, não será necessário supressão de vegetação na área da empresa. Para aferir a regularidade do carvão utilizado, foi realizada consulta junto à Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental - GERAF/DCRE/IEF, a qual é responsável pela análise dos Planos de Suprimento Sustentável – PSS's, e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's. Conforme documento SEI n. 43481020, ilustrado também na tabela abaixo, os referidos documentos foram devidamente apresentados nos últimos anos, cabendo ainda a avaliação dos mesmos pelo Órgão competente.

Plano de Suprimento Sustentável – PSS	Comprovação Anual de Suprimento - CAS
PSS 2013 - DEFERIDO	CAS 2013 – INDEFERIDO
PSS 2014 – DEFERIDO	CAS 2014 – INDEFERIDO
PSS 2015 – INDEFERIDO	CAS 2015 – EM ANÁLISE
PSS 2016 – DEFERIDO	CAS 2016 – EM ANÁLISE
PSS 2017 – EM ANÁLISE	CAS 2017 – EM ANÁLISE
PSS 2018 – EM ANÁLISE	CAS 2018 – EM ANÁLISE
PSS 2019 – EM ANÁLISE	CAS 2019 – EM ANÁLISE
PSS 2020 – EM ANÁLISE	CAS 2020- EM ANÁLISE
PSS 2021 – EM ANÁLISE	CAS 2021 – EM ANÁLISE
PSS 2022 – EM ANÁLISE	

Figura 09: Tabela retirada do documento SEI n. 43481020, emitido pela GERAF/IEF em 14/03/22

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, na modalidade LAC2, para um pedido de licença de operação corretiva (LOC) referente às seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:



- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-02-01-1, com capacidade instalada de 130 toneladas/dia, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio;
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com capacidade instalada de 70 toneladas/ano, código F-05-07-1, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;

Nesse sentido, observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento já que se trata de empreendimento enquadrado com classe 5, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:



I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 07/12/2021, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA - Ecossistemas), nos termos do art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.

Por se tratar de atividade de significativo impacto foi entregue, por meio do processo administrativo SIAM nº 01805/2003/005/2013, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, XVI, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

XVI - Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia. (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).

Por sua vez, quanto a compensação ambiental do empreendimento por ser de significativo impacto ambiental, este foi assinado pelo Termo de Compromisso n. 2101010534113, em 31/03/2014, conforme verificado nas folhas 262- 275 do citado processo PA nº. 01805/2003/005/2013, nos quais as parcelas do referido termo foram devidamente quitadas, conforme narrado pelo documento SEI nº 26692906.

Assim, posteriormente, diante deste contexto, com relação ao presente processo de licenciamento houve posicionamento de dispensa de nova entrega do EIA/RIMA, nos termos do Parecer Único conforme documento SEI nº 26692906 e processo SEI nº 1370.01.0052984/2020-67.



Verifica-se que o empreendimento objeto do presente licenciamento está situado na Avenida Tancredo Neves, n. 467, Bairro Bonfim, na zona urbana do município de São Gonçalo do Pará/MG.

Cumprir-se destaca que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Por sua vez, considerando a atividades objeto deste processo atinge o *quantum* para a exigibilidade de aplicação do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), este deve ser entregue e estar aprovado pelo órgão ambiental competente, isto é, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I - cronograma de implantação de florestas de produção;

II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no §6º;

III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;

IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica complementar seu



consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.

§ 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;

VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.

§ 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira in natura oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita. (Lei Estadual 20.922/2013)

Ademais, a situação descrita também se refere quanto a obrigação da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme segue:

Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Assim, foi procedida verificação pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DRRA do enquadramento nas hipóteses do art. 82 e 86 da Lei Estadual n. 20.922/2013, de acordo com documento n. 43481020 do processo SEI nº 1370.01.0011795/2022-59. Dessa maneira, foi verificado pela Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental - GECARF do Instituto Estadual



de Florestas (IEF) o atendimento das obrigações quanto ao Planos de Suprimento Sustentável – PSS e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS) pela empresa Siderúrgica Fênix Ltda., considerando o consumo de produtos da flora, nos termos da atribuição administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art. 26 – A Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;
II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8 .000 m³ de madeira, 12 .000 m estéreos de lenha ou 4 .000 m de carvão;

III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;

V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)

Ademais, foi apresentado o registro atualizado da empresa sob nº 10740/2021 no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos da flora, com validade 30/09/2022, e de comerciante de produtos e subprodutos da flora - moinha e resíduos, registro 10739/2021, com validade até 30/09/2022, e que deverão ser mantidas vigentes, *ex vi* do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF nº 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.



§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação; (Portaria IEF nº 125/2020)

Foi entregue nos autos do processo eletrônico a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de São Gonçalo do Pará/MG, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, bem como pelo Parecer nº 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Por sua vez, consta do processo administrativo eletrônico o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ressai do CADU/SLA Ecossistemas, o contrato social que delimita os administradores da empresa habilitados para representá-la, quais sejam, Thiago Paulino Andrade Ferreira e Paulo Antônio da Costa, conforme a cláusula sétima do documento constitutivo, nos termos do art. 1.060 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>

Além disso, foram entregues todas as certidões do Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas quanto a área do empreendimento em São Gonçalo do Pará, correspondente às matrículas nº 32.348 e 36.620 e que estão registradas como de propriedade da Siderúrgica Fênix Ltda., de modo que foi demonstrando o vínculo jurídico do local com a empresa, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).



Por sua vez, foi certificado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental sobre a situação das áreas protetivas referentes aos imóveis de área de preservação permanente (APP) conforme descrito neste parecer.

Ademais, por se tratar de imóvel urbano, não é aplicável a entrega do Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Ademais, quanto ao uso de recursos hídricos, foi confirmado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, considerando o processo de outorga SIAM nº 14994/2021 que resultou na Portaria nº 1209220/2021 (poço) e o processo de outorga SIAM nº 06279/2022 que gerou a Portaria nº. 1202590/2022 (poço), bem como pela certidão de uso insignificante nº 325231/2022 decorrente do processo nº 325231/2021 (captação superficial – Córrego Buriti), nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), do Decreto Estadual 47.705/2019 e da Deliberação Normativa CERH - MG nº 09/2004.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental devem ser consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 4.297/2002, incluindo atualmente os dados previstos na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema).

Assim sendo, considerando que se trata de atividade passível de significativo impacto ambiental, foi entregue e avaliado pela equipe técnica o Programa de Educação Ambiental (PEA), inclusive quanto ao Diagnóstico Sócio Participativo (DSP), para atendimento da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 com as atualizações da Deliberação Normativa nº 238/2020 do COPAM, em alinhamento ao posicionamento dado pelo Memorando Circular nº 6/2021/SEMAD/SURAM (Processo SEI nº 1370.01.0019898/2021-16 / documento SEI nº 28137845) e conforme o termo de referência contido no mesmo, além do disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018:

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima. (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238)

(...)

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:

I - Educação Ambiental: é um processo de ensino-aprendizagem permanente e de abordagem sistêmica, o qual reconhece o conjunto das interações entre âmbitos naturais, culturais, históricos, sociais, econômicos e políticos, com intuito de permitir que os grupos sociais envolvidos com o empreendimento



adquiram conhecimentos, habilidades e atitudes para o empoderamento e pleno exercício da cidadania.

II - Programa de Educação Ambiental - PEA: é um conjunto de projetos de educação ambiental que se articulam a partir de referenciais teóricos metodológicos e de uma proposta educativa coerente, considerando aspectos teórico-práticos e processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos; (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238)

(...)

IV- Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP: instrumento de articulação e empoderamento que visa diagnosticar, sensibilizar, mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua melhoria, considerando os impactos socioambientais do empreendimento, resultando em uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA; (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238)

(...)

Art. 6º O projeto executivo do PEA deverá ser apresentado na fase de Licença de Instalação (LI), no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA).

§ 1º- O projeto executivo do PEA deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas definidas e elaborado a partir das informações coletadas em um DSP e nos demais estudos ambientais do empreendimento ou atividade, tendo como referência sua tipologia, a Abea, a realidade local, os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento ou atividade.

§ 2º- O DSP deverá se basear em mais de uma técnica participativa com vistas ao envolvimento dos diferentes grupos sociais da Abea do empreendimento e ser apresentado juntamente com o PEA. (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 238) (Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM)

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 10/12/2021, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foi procedida publicação no periódico “Jornal Agora”, do pedido de licença de operação corretiva, que circula publicamente no município de São Gonçalo do Pará, em atendimento do previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Durante a análise do processo, foi observado que o certificado de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF APP da empresa não estava vigente, de



modo que a Diretoria Regional de Regularização Ambiental procedeu a autuação do mesmo pelo código 103 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, consoante o auto de infração nº 291779/2022, que se encontra anexado aos autos do processo eletrônico.

Com efeito, após ser notificada, a Requerente entregou o certificado de regularidade do empreendimento junto ao CTF APP, de modo que em consulta ao endereço eletrônico do IBAMA quando da finalização deste parecer, verificou-se que o referido CNPJ possui certificado de regularidade vigente até 24/08/2022, disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php>. Dessa forma, o mesmo deverá ser mantido atualizado durante a vigência da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) e também o trazido pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.805/2019.

Outrossim, foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria Marmol Lopes Arquitetura e Consultoria Ambiental Ltda. e dos profissionais responsáveis pelo RCA/PCA, quais sejam, Cláudia Roberto Marmol (Tecnóloga em Saneamento Ambiental), Eliana Lara Chaves (engenheira mecânica), Lucia Lopes de Souza Silva (arquiteta), Jéssica Alves Lima (engenheira ambiental) e Geraldo Magela de Souza (técnico em agrimensura), Cibele Fernandes Gabriel (bióloga) e Érika Lara Chaves (arquiteta), bem como referente às consultorias Pró ambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda e Cedrus Consultoria e Soluções Ambientais, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:



Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e aprovado pela equipe técnica com aferição do atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010, sendo que ainda foi demonstrado o protocolo do documento para garantir o direito de participação do município de São Gonçalo do Pará, conforme o art. 24 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

O empreendimento apresentou DMR no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, e deverá continuar a apresentar como condicionantes os citados documentos de controle e monitoramento ambiental, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Quanto as emissões atmosféricas, foram avaliadas as emissões atmosféricas, com base nos parâmetros estabelecimentos na Deliberação Normativa nº 187/2013 do COPAM.

Vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, é indispensável a aplicabilidade do previsto na referida Instrução para garantia da qualidade do ar, sendo analisados os estudos pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) para posteriormente subsidiar as ações de mitigação e monitoramento ambiental pela SUPRAM Alto São Francisco como condicionantes:

I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –,protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”



Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”

Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:

- 90 dias para empreendimentos de pequeno e médio porte.
- 180 dias para empreendimentos de grande porte. (Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema)

Ademais, junto ao processo SLA Ecossistemas o empreendimento informou que não impactará situações acauteladas por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, declaração essa de sua responsabilidade que afasta a necessidade de consulta a outros órgãos, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020- 81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), segundo o Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM (46894241) e conforme art. 12 e art. 13 do Decreto Estadual 47.787/2019.

Ressalta-se também que as atividades de instalação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, cujos parâmetros são individualizados em função dos tipos de áreas habitadas, o que não ocorre na Lei Estadual 7.302/1978 atualizada pela da Lei Estadual nº 10.100/1990, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE nº 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI nº 1080.01.0056326/2021-92.

Diante disso, deverá ser observado o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei Estadual nº 7.308, de 1978, ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA nº 01/1990, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Logo, estão sendo considerados, nas esferas estadual e municipal, os limites de pressão sonora dispostos no ato normativo federal.

Considerando a existência de posto de abastecimento no local do empreendimento que possui certidão de não passível, e como no licenciamento ambiental são consideradas as atividades do empreendimento como um todo, nos termos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e do art. 11 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, foi apresentado o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até 08/03/2026, nos termos da Deliberação Normativa nº 50/2001



do COPAM com as atualizações da Deliberação Normativa nº 108/2008 do COPAM e pela Resolução nº 273/2000 do CONAMA.

Cumprе ressaltar que o presente processo de licença de operação corretiva (LOC) decorre do fato de que o empreendimento teve um indeferimento de seu processo de revalidação de licença de operação PA SIAM nº 01805/2003/005/2013, mediante decisão da 43ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 24 de agosto de 2020, conforme dados disponíveis no endereço eletrônico da SEMAD/COPAM em <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/4331>>

Contudo, a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), deve se pautar por este princípio basilar de Direito Ambiental, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

Assim, observa-se que previamente a formalização do novo processo de LOC foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 36/2020 em 23/10/2020, com validade de 12 meses, cuja cópia está anexada aos autos do processo eletrônico junto ao processo SLA Ecosistemas, com prazo de 12 meses, fato que subsidiava o funcionamento quanto aos aspectos ambientais de suas atividades, com base no que dispõe o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; (Decreto Estadual nº 47.383/2018).



Entretanto, no transcurso de vigência do TAC 36/2020 fora proferida decisão judicial pelo Acórdão nº 1.0000.20.589108-8/000 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), conforme segue:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE - COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS - SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS - LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 - ARTIGO 16, §9º - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA AMBIENTAL - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL - LEI N. 9.605/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, "H", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - A arguição da invalidade da norma estadual, em virtude de possível afronta à normatização geral erigida pela União, ainda que demande inevitavelmente a análise do teor da legislação federal, pode ser objeto de apreciação jurisdicional no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo em vista que a afronta constitucional aventada tangencia o desrespeito à repartição de competência estabelecida na Carta Constitucional do Estado e atrai a iniquação de verdadeira inconstitucionalidade. - Nos termos do artigo 10, XV, "h", da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente. - Em se tratando de competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais e aos Estados a edição suplementar de normas que atendam às peculiaridades regionais, sem que haja a afronta estadual às diretrizes federais, sob pena de inconstitucionalidade em seu aspecto formal. - Ao prever o Estado de Minas Gerais que a suspensão das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, exercidas sem a necessária licença ambiental, poderá ser afastada a partir da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (art. 16, §9º, da Lei n. 7.772/80), afrontou o arcabouço normativo genérico erigido pela União, que estabelece expressamente que, no caso de inobservância às prescrições regulamentares, deve ser cominada a sanção de suspensão das atividades. - Padece de inconstitucionalidade a parte final do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80 - "ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização" -, por invasão da seara competencial da União, em franca violação ao artigo 10, XV, "h", da Constituição Estadual. - Pedido julgado procedente. (TJMG - Ação Direta Inconst nº 1.0000.20.589108-8/000, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior - ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/04/0021, publicação da súmula em 06/05/2021)

Por sua vez, depois disso a SUPRAM ASF foi comunicada na data de 19/05/2021, quanto a decisão ao pedido de embargos de declaração sob o nº 1.0000.20.589108-8/002 do TJMG que acolheu o efeito suspensivo a decisão citada permitindo a manutenção dos Termos de Ajustamento de Conduta



(TACs) assinados até 28/04/2021, conforme disponível em: <https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento2.jsp?listaProcessos=10000205891088000>:

...encaminha cópia da decisão proferida nos Embargos de Declaração nº 1.0000.20.589108-8/002: "...Pelo exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo requerido, para sobrestar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da última parte do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80, tão somente em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com fulcro na referida norma até 28 de abril de 2021. Ao ilustre Procurador-Geral de Justiça sobre os embargos de declaração interpostos, em dez dias. Em seguida, retornem os autos à conclusão para o julgamento do recurso...

Nesse sentido, verifica-se que a decisão em questão não obstou a validade do TAC nº 36/2020 que fora assinado com a Siderúrgica Fênix Ltda., considerando o posicionamento pelo Memorando-Circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD (30869645) elaborado conforme as orientações cabíveis pela Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio dos ASJUR/SEMAD que expediu o Despacho nº 30/2021/SEMAD/ASJUR (30044037), retificado por meio do Despacho nº 40/2021/SEMAD/ASJUR (30819997), quanto aos termos já assinados, quando as providências a serem realizadas pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAMs), nos termos das atribuições do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, na Lei Estadual nº 23.304/2019, e o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018 e na Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Contudo, em momento ulterior foi proferida decisão pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos Embargos de Declaração-Cv Nº 1.0000.20.589108-8/002 (33344111), conforme segue:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TAC DESDE QUE RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO – OBSERVÂNCIA DAS BALIZAS DAS NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO PODER EXECUTIVO (VOTO VOGAL DESEMBARGADOR MARCO AURÉLIO FERENZINI) EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE – COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS – COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS – SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS – LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 – ARTIGO 16, §9º - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA AMBIENTAL – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO



DE CONDUTA – AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL – LEI N. 9.605/98 – INCONSTITUCIONALIDADE – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, “H”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – CABIMENTO – RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E SEGURANÇA JURÍDICA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. - O manejo dos embargos de declaração pressupõe, objetivamente, a existência de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, ou ainda o objetivo de sanar erro material. - Demonstrados o excepcional interesse social e a necessidade de preservação da segurança jurídica, em razão dos inúmeros Termos de Ajustamento de Conduta que sustentam a continuidade de empreendimentos diversos no Estado de Minas Gerais, justifica-se a modulação dos efeitos da inconstitucionalidade declarada, para que: a) o “decisum” tenha eficácia a partir da data da cientificação do requerido acerca do acórdão (19/05/2021), impedindo, a partir desse marco, a celebração de novos termos com base no dispositivo impugnado; b) seja mantida a higidez dos TAC preteritamente firmados, por três anos, a partir da data da cientificação do requerido acerca do acórdão da ADI – prazo suficiente para que se dê a regularização da atividade desajustada (até 19/05/2024). - Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes, tão somente para a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. (V.P.V. DESEMBARGADOR RELATOR CORRÊA JUNIOR)

Deste modo, restou configurada a possibilidade de continuidade da aplicação do instrumento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo consolidadas as atuais orientações institucionais da SEMAD quanto ao tema por meio do Memorando Circular nº 07/2021/SEMAD/GAB (33505046) e Memorando Circular nº 09/2021/SEMAD/GAB (33570312) definem os novos procedimentos quanto aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e que foram consideradas na análise do processo, bem como no pedido de prorrogação do termo.

Por sua vez, o empreendimento efetivou solicitação do processo de LOC por meio do SLA Ecossistemas nº 2021.05.01.003.0004189, e que está relacionado aos autos do processo eletrônico SEI nº 1370.01.0009151/2021-58 e que no processo SEI nº 1370.01.0043634/2021-23, no qual este solicitou continuidade do funcionamento de suas atividades pela prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta nº 36/2020.

Assim com base no Parecer Jurídico da SEMAD, ASJUR 144/2015, bem ainda o posicionamento da Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio do 15.515/2015, a quem esta Diretoria de Controle Processual é subordinada tecnicamente, consoante art. 54 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, verificou-se a existência de possibilidade de prorrogação do TAC, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018 e da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, sendo instrumento no qual foram estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento pudesse operar



suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, *caput*, da Lei 9.605/1998.

Diante disso, verifica-se que ocorreu pela SUPRAM ASF a constatação de viabilidade técnica do pedido de prorrogação pelo cumprimento a contento das condicionantes do TAC anterior, conforme análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, nos termos do art. 52, V, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, conforme documento SEI nº 36344737, que atesta o cumprimento das obrigações consignadas no presente termo, de modo a observar também os princípios de Direito Ambiental da precaução e da prevenção.

Frente a esta situação foi então celebrado o aditivo nº 01 ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 36/2020 (38300161) assinado em 25/11/2021, com validade do vencimento em 23/10/2021, por mais 12 meses, isto é, até 23/10/2022, que contemplou as considerações do Termo de Referência (24621164), sendo que considerando a existência do Programa de Eficiência Ambiental (PEA) instituído pela Lei Estadual nº 22.257/2016, no Decreto Estadual nº 47.297/2017 e cujas última metas definidas ocorreram por meio da Resolução Conjunta COFIN/SEMAD nº 03/2021, que regulamenta o Programa de Eficiência Ambiental no âmbito do SISEMA, verifica-se que vem sendo realizadas ações e implementadas para a eliminação do passivo de processos de licenciamento ambiental, fator que gera a expectativa de finalização da análise do presente processo de licenciamento ambiental em um prazo relativamente curto, observado o Devido Processo e as diretrizes técnico-normativas aplicáveis, com intuito de assegurar o direito fundamental da razoável duração do processo, conforme art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Vale pontuar que a prorrogação do prazo posicionamento de forma retroativa à data se fundamentou no fato e posicionamento institucional referente aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que vigentes ao tempo da pandemia, e nos quais foram cumpridas as condicionantes, bem como realizado o pedido de prorrogação tempestivamente, de dever ser realizada a convalidação quanto ao período que ficou aguardando o órgão se manifestar, consubstanciado no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 340/2020 (17825890), que dispõe que:

Isso porque caso o empreendedor tenha solicitado a prorrogação da vigência do TAC a tempo e modo, não faz sentido o empreendedor ser penalizado pela mora da administração pública.

Portanto, neste caso, sugere-se que seja feito termo aditivo com cláusula de convalidação para o período em que ficou aguardando manifestação do órgão ambiental.



Considerando a consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), conforme anexo VI deste parecer, foi possível constatar a existência de autos de infração (AI) com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, quais sejam, o AI nº 201652/2019 e AI nº 255732/2019. Assim, observa-se que frente a existência de autos com decisão definitiva em desfavor do empreendimento precisa ser aplicado o fator redutor disposto no art. 32, §4º e §5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, devendo o prazo da licença ser de 06 anos.

Art. 32, § 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Diante do exposto, pela análise interdisciplinar e a viabilidade ambiental e fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do Devido Processo, conforme art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença de operação corretiva (LOC) para um prazo de 06(seis) anos, desde que observado o cumprimento das condicionantes, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco **sugere o deferimento desta Licença Ambiental** pelo prazo de 06 anos quanto ao pedido de Licença de Operação Corretiva, referente à empresa SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA., referente às atividades de *siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, com capacidade de 130 toneladas por dia; e a reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com capacidade de 70 toneladas por dia*, enquadradas, respectivamente, nos códigos B-02-01-1 e F-05-07-1, da DN Copam n. 217/2017, desenvolvida no município de São Gonçalo do Pará-MG, pelo prazo de “06 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA

Anexo III. Relatório Fotográfico da SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA.

Anexo IV. Análise cumprimento do Aditivo nº 01 ao TAC nº 36/2020.

Anexo V. Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA.

Anexo VI. Relatório Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs. A condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar, à GERAF/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Obs.: Apresentar cópia do protocolo junto à GERAF perante a SUPRAM	Anualmente
04	Apresentar os formulários de acompanhamento e os relatórios técnicos referentes à execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Deixar expresso os indicadores utilizados para aferir os resultados alcançados. Obs.: Embora o PEA apresentado tenha validade de 05 (cinco) anos, a empresa deverá manter a execução e, se for o caso, atualizar o referido plano, conforme art. 3º da DN 238/2020.	Durante a vigência da Licença.
05	Considerando o lançamento de efluentes sanitários e pluviais no Córrego Buriti, apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n. 01, de 05 de maio de 2008.	Anualmente
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar, na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
07	Manter vigente o registro da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos da flora, conforme o art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF nº 125/2020.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença no Diário Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC da SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária, cujo lançamento é realizado no Córrego Buriti	Temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral (a cada 6 meses)</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento de efluentes pluviais no Córrego Buriti, após a zona de mistura.	Oxigênio dissolvido, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, substâncias que reagem com o azul de metileno, cianetos, nitrogênio amoniacal, fenóis, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total.	<u>Anual, com amostragem realizada em dia chuvoso, quando há liberação de efluentes pluviais no córrego.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE sanitária (efluente bruto) e a montante do empreendimento, no córrego Buriti. Saída da ETE sanitária, após tratamento (efluente tratado) e a jusante do empreendimento, no Córrego Buriti.

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em relação aos efluentes sanitários lançados em sumidouro, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Coprocessamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						



3 - Aterro sanitário		8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial		9 - Outras (especificar)
5 - Incineração		

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos glendons do alto forno.	Carvão vegetal	-	Material particulado com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	A cada seis meses
Chaminés dos filtros de mangas em uso na empresa.	-	-	Material particulado com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	A cada seis meses

Relatórios: Enviar, **semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional,



anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019	<u>Semestralmente</u>

Enviar **semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente**, à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Siderúrgica Fênix Ltda.



Foto 01. Sistema de limpeza de gás e chaminés



Foto 02. Alto forno e chaminés em 29/03/2019



Foto 03. Via pavimentada e cortina arbórea



Foto 04. Galpão enclausurado para descarga de carvão vegetal.



Foto 05. Filtro de mangas para efluentes gerados no peneiramento e manuseio de matérias primas.



Foto 06. Captação superficial de água.



Foto 07. Canaletas para drenagem pluvial.



Foto 08. Planta de beneficiamento de escória



Foto 09. Tanque de decantação de efluentes pluviais.



Foto 10. Via interna pavimentada.



ANEXO IV

Análise cumprimento do Aditivo nº 01 ao TAC nº 36/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Destinar os resíduos sólidos gerados somente a empresas licenciadas para recebimento e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados. Obs.: esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida , conforme documento SEI n. 46240994 e AF 220338/2022.
02	Promover diariamente aspersão de água nas vias internas da empresa em períodos secos ou sempre quando necessário. Obs.: Essa condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida , conforme documento SEI n. 46921861 e AF 220338/2022.
03	Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 – Inciso III da Lei Estadual 20.922/2013. Obs.: o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida , conforme documento SEI n. 46247791 e AF 220338/2022.
04	Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. *Vide §§ 1º e 3º, da Cláusula.	Semestralmente	Cumprida , conforme documento SEI n. 46873297
05	Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias que reagem com o azul de metileno, óleos vegetais e gorduras animais. *Vide §§ 1º e 3º, da Cláusula.	Semestralmente	Cumprida , conforme documento SEI n. 46868074
06	Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída dos tanques de decantação de águas pluviais. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias que reagem com o azul de metileno, óleos	90 dias. A amostragem deverá ser realizada em dia chuvoso para que se	Cumprida . Solicitou-se prorrogação através do documento SEI n. 42597755,



	vegetais e gorduras animais. *Vide §§ 1º e 3º, da Cláusula.	tenha efluente na saída dos tanques.	sendo apresentada no documento SEI n. 43857209.
07	Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. *Vide §§ 1º e 3º, desta Cláusula.	Trimestral (a cada 3 meses)	Cumprida , conforme documentos SEI ns. 42752526 e 46897980.
08	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida , conforme documento SEI n. 42005592. Outra DMR no prazo para cumprimento.
09	Formalizar definitivamente o processo de licenciamento ambiental junto ao SLA Ecossistemas.	60 dias	Cumprida . Processo em análise formalizado em 07/12/2021



ANEXO V

Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA

Cronograma para o público externo	
Período	Projetos
1° Semestre	I - Campanhas de percepção ambiental; II - Oficinas de consciência ambiental no Parque ecológico e praças; III - Projeto de Arborização Urbana; V - Gincanas e feiras de cultura escolares.
2° Semestre	I - Campanhas de percepção ambiental; II - Oficinas de consciência ambiental no Parque ecológico e praças; III - Projeto de Arborização Urbana; V - Gincanas e feiras de cultura escolares.
3° Semestre	I - Campanhas de percepção ambiental; II - Oficinas de consciência ambiental no Parque ecológico e praças; III - Projeto de Arborização Urbana; IV - Projeto de coleta de óleo de cozinha e elaboração de sabão ecológico; V - Gincanas e feiras de cultura escolares;
	VI - Cidade limpa.
4° Semestre	I - Campanhas de percepção ambiental; II - Oficinas de consciência ambiental no Parque ecológico e praças; III - Projeto de Arborização Urbana; IV - Projeto de coleta de óleo de cozinha e elaboração de sabão ecológico; V - Gincanas e feiras de cultura escolares; VI - Cidade limpa.
5° Semestre	II - Oficinas de consciência ambiental no Parque ecológico e praças; III - Projeto de Arborização Urbana; IV - Projeto de coleta de óleo de cozinha e elaboração de sabão ecológico; V - Gincanas e feiras de cultura escolares; VI - Cidade limpa.



6° Semestre	II - Oficinas de consciência ambiental no Parque ecológico e praças; III - Projeto de Arborização Urbana; IV - Projeto de coleta de óleo de cozinha e elaboração de sabão ecológico; V - Gincanas e feiras de cultura escolares; VI - Cidade limpa.
7° Semestre	II - Oficinas de consciência ambiental no Parque ecológico e praças; III - Projeto de Arborização Urbana; IV - Projeto de coleta de óleo de cozinha e elaboração de sabão ecológico; V - Gincanas e feiras de cultura escolares.
8° Semestre	II - Oficinas de consciência ambiental no Parque ecológico e praças; III - Projeto de Arborização Urbana; IV - Projeto de coleta de óleo de cozinha e elaboração de sabão ecológico; V - Gincanas e feiras de cultura escolares.
9° Semestre	II - Oficinas de consciência ambiental no Parque ecológico e praças; III - Projeto de Arborização Urbana;
	IV - Projeto de coleta de óleo de cozinha e elaboração de sabão ecológico; V - Gincanas e feiras de cultura escolares.
10° Semestre	II - Oficinas de consciência ambiental no Parque ecológico e praças; III - Projeto de Arborização Urbana; IV - Projeto de coleta de óleo de cozinha e elaboração de sabão ecológico; V - Gincanas e feiras de cultura escolares.



Cronograma para o público interno	
Período	Projetos
1º Semestre	I – Projeto ar limpo; II – Segurança e meio ambiente; VI – Comunicação ambiental.
2º Semestre	I – Projeto ar limpo; II – Segurança e meio ambiente; VI – Comunicação ambiental.
3º Semestre	I – Projeto ar limpo; II – Segurança e meio ambiente; III – Menos resíduos; V – Qualidade de vida dos funcionários; VI – Comunicação ambiental.
4º Semestre	I – Projeto ar limpo; II – Segurança e meio ambiente; III – Menos resíduos; V – Qualidade de vida dos funcionários; VI – Comunicação ambiental.
5º Semestre	I – Projeto ar limpo; II – Segurança e meio ambiente; III – Menos resíduos; V – Qualidade de vida dos funcionários; VI – Comunicação ambiental.
6º Semestre	I – Projeto ar limpo; II – Segurança e meio ambiente; III – Menos resíduos;
	V – Qualidade de vida dos funcionários; VI – Comunicação ambiental.
7º Semestre	I – Projeto ar limpo; II – Segurança e meio ambiente; III – Menos resíduos; V – Qualidade de vida dos funcionários; VI – Comunicação ambiental.
8º Semestre	I – Projeto ar limpo; II – Segurança e meio ambiente; III – Menos resíduos; V – Qualidade de vida dos funcionários; VI – Comunicação ambiental.
9º Semestre	I – Projeto ar limpo; II – Segurança e meio ambiente; III – Menos resíduos; V – Qualidade de vida dos funcionários; VI – Comunicação ambiental.
10º Semestre	I – Projeto ar limpo; II – Segurança e meio ambiente; III – Menos resíduos; V – Qualidade de vida dos funcionários; VI – Comunicação ambiental.



ANEXO VI Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP

CPF/CNPJ : 05.826.942/0002-28		Outro Doc. : 618250495.00-30					
Endereço : Avenida Tancredo Neves		Bairro : Bonfim					
CEP : 35544000	Caixa Postal :	Telefones : 3732341840					
Município : SAO GONCALO DO PARA / MG							
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	100514-2/A	12/04/2005	12/03/2005	01000005318,05	R\$ 3.884,40		NÃO
Situação do Débito : Remitido				Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
Número da Ata		Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância	
375		14/03/2006	R\$ 3.884,40	1	Indeferimento	1ª Instância	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	106147-3/A	17/10/2005	15/09/2005	01000013980,05	R\$ 6.189,14		NÃO
Situação do Débito : Remitido				Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	1062-/2006	23/10/2006	02/10/2006	01000013686,06	R\$ 100,00		NÃO
Situação do Débito : Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas : 1			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Quitado		4	1	R\$ 104,06	0		
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	11761-/2009	04/11/2009	15/10/2009	5294251/2009	R\$ 336,67		NÃO
Situação do Débito : Remitido				Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	185004-/2012	07/11/2012	17/10/2012	584042/18	R\$ 1.156,70		NÃO
Situação do Débito : Remitido				Qtde de Parcelas Quitadas : 0			
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	23121-/2006	10/05/2007	20/04/2007		R\$ 103,34		NÃO
Situação do Débito : Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas : 1			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Quitado		1	1	R\$ 106,75	0		
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	94577-1/A	19/12/2004	19/11/2004	01000016076,04	R\$ 21.627,68		NÃO
Situação do Débito : Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas : 60			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Quitado		5	60	R\$ 133.652,23	0		
3AM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	185003-/2012	28/10/2013	17/10/2012	601786/18	R\$ 0,00		AGUARDANDO



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderurgica Fenix Ltda

Relatório Emitido em : 07/06/2022

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	201652-/2019	19/04/2019	29/03/2019	865408/19	R\$ 2.577,62		NÃO
Situação do Débito : Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
Situação do Plano							
Quitado	3	1	R\$ 2.833,22	0			

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	202662-/2020	31/08/2020	10/08/2020		R\$ 11.631,39	R\$ 11.631,39	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano							
Vigente	1	0		1		R\$ 11.631,39	

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	255731-/2019	25/09/2019	04/09/2019	678743/20	R\$ 40.423,50	R\$ 42.084,13	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano							
Vigente	3	0		1		R\$ 42.084,13	

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	255732-/2019	25/09/2019	04/09/2019	678793/20	R\$ 12.886,09		NÃO
Situação do Débito : Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
Situação do Plano							
Quitado	4	1	R\$ 13.722,80	0			

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	291779-/2022	13/03/2022	21/02/2022	10	748643/22	R\$ 13.748,00	R\$ 13.748,00
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano							
Vigente	1	0		1		R\$ 13.748,00	